

LEI Nº 6226, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

**CRIA O PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - PIA 2017 PARA OS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Incentivo à Aposentadoria - PIA para o servidor efetivo da Câmara Municipal de Betim que na vigência desta Lei:

I - atenda aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

II - não acumule um ou mais períodos de férias regulamentares vencidos, na data da abertura do processo administrativo junto ao Departamento de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa, para requerimento do benefício de que trata esta Lei;

III - não esteja afastado das atividades profissionais por atestados ou licenças;

IV - não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

Parágrafo único - Somente poderão ingressar no PIA os servidores que não tenham solicitado a aposentadoria ao Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB antes do início da vigência do plano, a ser definida em regulamentação através de Portaria da Presidência da Câmara.

Art. 2º - O PIA consiste em:

I - verba indenizatória equivalente a 03 (três) vezes a remuneração do cargo efetivo;

II - pagamento em pecúnia das férias-prêmio adquiridas até a data de publicação desta Lei, inclusive das parcelas já programadas de conversão e gozo.

§ 1º - A remuneração de que trata o inciso I deste artigo será apurada pelo somatório do vencimento e demais vantagens pessoais de caráter permanente do cargo efetivo.

§ 2º - O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra a base de cálculo de margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia, desde que expressamente prevista em ordem judicial.

Art. 3º - O requerimento do incentivo de que trata o artigo anterior deverá ser realizado por meio de processo administrativo próprio, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido em Portaria.

§ 1º - O pagamento do incentivo de que trata esta Lei será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira realizada com o pagamento das verbas rescisórias do servidor e as demais nos meses subsequentes.

§ 2º - O servidor deverá aderir formal e expressamente ao PIA, nos termos da Portaria, a ser editada pela Câmara Municipal, que ainda estabelecerá o seu início e o término, com a possibilidade de uma prorrogação.

Art. 4º - O servidor que se encontrar em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou tiver qualquer outra pendência, findado o gozo e/ou sanada a pendência, e desde que preenchidos os requisitos do artigo 1º desta Lei, poderá requerer o benefício sem prejuízo.

Art. 5º - Os servidores cujos pedidos de aposentadoria forem deferidos não poderão ser nomeados para cargos em comissão na Administração Direta e Indireta Municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aposentadoria.

Art. 6º - Esta Lei não se aplica à aposentadoria por invalidez, compulsória ou por idade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de agosto de 2017.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 110/17, de autoria da Mesa Diretora)